UNIVERSIDADE NOVA
DE LISBOA

Concurso público N.º R000-2022/79 Para a aquisição de serviços de viagens e de alojamento

Caderno de encargos

cláusulas jurídicas 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço 4
Cláusula 4.ª Preço contratual e preços base unitários 5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 6
Cláusula 6.ª Obrigações principais do cocontratante 6
Cláusula 7.ª Obrigações da UNL 7
Cláusula 8.ª Propriedade intelectual 7
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo 7
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 11.ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal 9
Cláusula 12.ª Utilização dos sistemas de informação 10
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 10
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações 11
Cláusula 15.ª Responsabilidade das partes 11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 11
Cláusula 17.ª Força maior 12
Cláusula 18.ª Resolução do contrato 12
Cláusula 19.ª Seguros 13
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 13
Cláusula 21.ª Legislação aplicável e Foro competente 13

ANEXO I – Cláusulas Técnicas 13
Cláusula 22.ª Descrição técnica do contrato 14
Cláusula 23.ª Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços 15
Cláusula 24.ª Níveis de serviço 17
Cláusula 25.ª Reporte e monitorização 18
Cláusula 26.ª Gestor do contrato 18

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 20

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por "UNL"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e de alojamento, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e discriminados da seguinte forma:

a) Serviço de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) Serviços de alojamento e de refeições – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento e de refeições em território nacional e internacional;

c) Serviços de transporte ferroviário e rodoviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;

d) Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do presente número;

e) Serviços de aluguer de autocarros - consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de autocarros em território nacional e internacional, para transfers, shuttles, circuitos turísticos, transporte coletivo de colaboradores ou convidados;

f) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação, seguros de viagem.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que

nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 b) A descrição do objeto do contrato;
 c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
 f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;
 g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
 i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
5. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração e prazos da prestação de serviços e local da prestação de serviço

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2023, podendo cessar antes se atingido o preço contratual indicado no n.º 1 da cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso o preço dos serviços efetivamente prestados atinja o preço contratual antes do dia 31 de dezembro de 2023, o termo do contrato ocorre na data em que tal se verifique, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3. Findo o prazo de execução do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento, a eventual contratação de serviços similares poderá ocorrer nos termos e nos requisitos da alínea a) do nº 1 do art.º 27º do Código dos

Contratos Públicos. Reportando-se a serviços que, num aspeto técnico possam ser enquadrados na mesma categoria ou semelhante e impliquem prestações do mesmo género.

4. Os serviços serão prestados em território nacional e internacional.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UNL deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços dos serviços efetivamente prestados, acrescidos das taxas de serviço constantes da proposta, até perfazer o montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços base unitários das taxas de serviço previstas no número anterior são os seguintes:

a) Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo – 40 EUR, acrescido de IVA;
b) Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Transportes Aéreo – 20 EUR, acrescido de IVA;
c) Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel – 20 EUR, acrescido de IVA;
d) Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Hotel – 10 EUR, acrescido de IVA;
e) Taxa de Serviço para Emissão de Título de Transporte Ferroviário – 12 EUR, acrescido de IVA;
f) Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Título de Transporte Ferroviário – 6 EUR, acrescido de IVA;
g) Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Aluguer de Viaturas – 12 EUR, acrescido de IVA;
h) Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Aluguer de Viaturas – 6 EUR, acrescido de IVA;
i) Taxa de Serviço para a Execução de Outros Serviços Complementares – 20 EUR, acrescido de IVA;
j) Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Outros Serviços Complementares – 10 EUR, acrescido de IVA.

3. O montante máximo indicado no número 1. da presente cláusula é uma mera estimativa de gastos com serviços de viagens pelo que a referida quantia não vincula de forma alguma a UNL.

4. Nos termos do número anterior, o cocontratante não poderá exigir a aquisição de serviços de viagens na totalidade do montante indicado no número 1. da presente cláusula, caso se verifique o fim da vigência temporal do contrato sem que tenha sido atingido o referido montante.

5. O preço referido no número 1. da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, designadamente:

a) Encargos com telecomunicações;
b) Seguro de acidentes de trabalho;
c) Seguros obrigatórios por lei para o exercício da atividade.

6. O cocontratante deve apresentar prova documental dos preços das viagens, alojamento e restantes serviços, designadamente mediante a entrega dos respetivos bilhetes com a indicação do preço, sempre que tal seja solicitado pela UNL.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela UNL nos termos da Cláusula 4.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, e só podem ser emitidas após o término da prestação de serviços a que respeitam, i.e. após a realização da viagem objeto dos serviços prestados.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à UNL através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço faturas@unl.pt.;
5. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado do prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento

ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UNL.

4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante obriga-se a entregar ao gestor de contrato da UNL termo de confidencialidade, conforme **Anexo III do Caderno de Encargos**, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do contrato.
6. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O cocontratante é ainda responsável perante a UNL em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
8. O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade

intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.

5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UNL, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a UNL desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
 d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 13.ª para cessão da posição contratual e subcontratação;
 e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UNL através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do cocontratante;
 g) Consoante indicação da UNL, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UNL ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UNL se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da UNL por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na UNL.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 14.ª , em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:
5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente publico opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do numero anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam, havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.
7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só

podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.

8. O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a vida da impugnação judicial e administrativa.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 da cláusula 24ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 200 €, por cada nível de serviço não cumprido;

b) Pelo incumprimento da alínea g) do n.º 1 da cláusula 24ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção de 200 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;

c) Pelo incumprimento do n.º 2 da cláusula 24ª do presente caderno de encargos é aplicada uma

sanção de 200 €, por cada incumprimento;

d) Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na cláusula 24ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 200 € por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a

partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16ª.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Descrição técnica do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de viagens nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

b) Aconselhar na gestão dos orçamentos de viagens;

c) Negociar com fornecedores e detetar novas oportunidades de poupança;

d) Analisar com a UNL os relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;

e) Coordenar com o gestor do contrato da UNL a melhor forma para assegurar a uniformidade dos serviços;

f) Acompanhar de forma contínua a qualidade do serviço;

g) Elaborar os relatórios a que se refere a cláusula 25ª do presente caderno de encargos;

h) Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;

i) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.

j) Assumir os riscos que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

k) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem;

l) Comunicar por escrito à UNL, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do Contrato a celebrar com a UNL;

m) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

n) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela UNL, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;

o) Comunicar por escrito à UNL qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente ao cocontratante, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a

sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;

p) Comunicar por escrito à UNL, a nomeação do gestor de Contrato responsável, do lado do cocontratante, pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato;

q) Informar por escrito a UNL, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela UNL, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

1. Transporte Aéreo

1.1 Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas (num mínimo de 3), aplicáveis a cada deslocação;

1.2 Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;

1.3 Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;

1.4 Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;

1.5 Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a UNL através de correio eletrónico;

1.6 Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;

1.7 Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UNL calcular o custo total da viagem, desde o inicio da mesma até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);

1.8 Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que a UNL possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

1.9 Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da UNL, sempre que existam.

2. Alojamento:

2.1 Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

2.2 Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;

2.3 Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

2.4 Emissão e envio para a UNL de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;

2.5 Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;

2.6 Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UNL calcular o custo total da viagem, desde o início da mesma até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local evento);

2.7 Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que a UNL possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

3. Transporte Ferroviário e/ou Rodoviário:

3.1 Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio e/ou autocarro mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

3.2 Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;

3.3 Emissão e envio para a UNL de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário e/ou rodoviário o permitam;

3.4 Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;

3.5 Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à UNL calcular o custo total da viagem, desde o início da mesma até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e ou rodoviários e o local do alojamento / local evento);

3.6 Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação de reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a quo o cliente (UNL) possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

4. Aluguer de Viaturas: a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) do número 1 da cláusula primeira do presente caderno de encargos.

4.1 Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

4.2 Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;

4.3 Emissão e envio para a UNL de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;

4.4 Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;

4.5 Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, quem permitam à UNL calcular o custo total da viagem, desde o inicio da mesma até ao destino final;

4.6 Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação de reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que a UNL possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pela UNL):

5.1 Transferes – transporte entre o terminal aéreo, ferroviário ou rodoviário e o hotel;

5.2 Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do "viajante";

5.3 Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio e/ou autocarro, vouchers, vistos) nas instalações da UNL, ou em locais definidos caso a caso.

Cláusula 24.ª

Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;

b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h;

c) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para o envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;

d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, as especificações exigidas pela UNL e assim também os pedidos efetuados pela mesma;

e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias úteis;

f) Assegurar a emissão dos relatórios de gestão, de acordo com a periodicidade estabelecida na cláusula 25ª do presente caderno de encargos;

g) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

2. Além dos níveis de serviço referidos no n.º 1 do presente artigo, o cocontratante obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade da UNL,

a garantir o prazo máximo de 4 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 25.ª

Reporte e monitorização

1. É obrigação do cocontratante produzir e enviar com uma periodicidade trimestral os seguintes relatórios de gestão:

a) Relatórios de faturação;

b) Relatórios de níveis de serviço.

2. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa;

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a UNL deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

4. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação da UNL;

b) Número de contrato e duração prevista do contrato;

c) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;

d) Número, data e valor das faturas.

5. Os relatórios de níveis de serviço devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação da UNL;

b) Número de contrato e duração prevista do contrato;

c) Quantidades de serviços solicitados e executados;

d) Número de dias decorridos entre a data da solicitação e a data de execução;

e) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;

f) Justificação para eventuais incumprimentos nas solicitações;

g) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

6. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à UNL até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela UNL e o cocontratante em sede de execução contratual.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento)**,** na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

(i) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária;

(ii) Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à entidade adjudicante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iii) Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a entidade adjudicante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido;

(iv) Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;

(v) Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho *supra* referido, e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

(vi) Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho *supra* referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei,

de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (…) de (…) de 2021

O membro do grupo de trabalho